



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Cosmópolis pretende contratar, com base na Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 420/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, empresa especializada para a prestação dos serviços terceirizados de **MOTORISTA**, conforme as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **MOTORISTA**, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, tem como intuito garantir que os serviços sejam realizados com maior qualidade e eficiência, uma vez que os profissionais possuem treinamento específico para exercer suas funções.

Os serviços de MOTORISTA são imprescindíveis para atender às necessidades do Legislativo no que tange aos deslocamentos de Vereadores e servidores, além de demais atividades que necessitem dos serviços de transporte. A interrupção da prestação desse serviço pode comprometer o funcionamento regular do órgão.

A empresa que prestava os serviços anteriormente (APS Engenharia e Montagem Ltda – Contrato nº 03/2023 – Pregão Presencial nº 01/2023) não manifestou interesse na prorrogação do contrato, fato que deflagrou a necessidade de iniciar um novo processo licitatório.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Tipo de contratação: Licitação
- 3.2.** Modalidade: Pregão Eletrônico
- 3.3.** Indicação da adoção ou não do SRP: Não
- 3.4.** Critério de julgamento: Menor preço
- 3.5.** Critério de adjudicação: adjudicação por item
- 3.6.** Participação de consórcios de empresas: Não
- 3.7.** Participação de Cooperativas: Não
- 3.8.** Permissão para subcontratação: Não
- 3.9.** Tratamento diferenciado para ME/EPP: Sim

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

Para garantir a contratação de uma empresa com experiência de mercado, deverá ser solicitado atestado de capacidade técnica que comprove a execução de ao menos 50% da parcela de maior relevância do objeto.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

O prazo de vigência coincide com a execução do objeto.

A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a execução do objeto de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Cosmópolis, cumprindo todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

6.2. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários para a execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal.

6.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, como encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do objeto.

6.4. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

6.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.6. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregado considerado inadequado para a execução dos serviços.

6.7. Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando seu correto preenchimento, atentando para a assiduidade e pontualidade de seus empregados.

6.7.1. Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que porventura se fizerem necessárias.

6.8. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos na presente licitação.

6.9. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto.

6.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima os seus empregados em atividade nas dependências da Câmara Municipal quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.12. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados em atividades nas dependências da Câmara Municipal, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

6.13. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, guardando sigilo dos assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

6.14. Providenciar para que todos os seus empregados estejam devidamente identificados(as) por crachás, uniformizados, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas.

6.15. A contratada deverá apresentar o nome do(s) empregado(s) em atividade, mencionando o respectivo endereço residencial, comunicando qualquer alteração.

6.16. A contratada deverá indicar um responsável para responder pelo gerenciamento dos serviços e tratar dos assuntos relacionados com a execução do contrato.

6.16.1. A supervisão dos serviços será realizada bimestralmente por visita técnica com o prévio conhecimento do gestor de contrato da Câmara Municipal ou todas as vezes que esta entender necessária para a avaliação da execução dos serviços.

6.17. Utilizar os veículos, equipamentos, materiais de consumo e instalações cedidas pela Câmara Municipal de Cosmópolis exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado.

6.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual.

6.19. Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

6.20. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados.

6.21. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

6.22. Comunicar, por escrito, quando o empregado expressamente optar por não receber o vale-transporte.

6.22.1. Quando o empregado optar por não receber o vale-transporte, será providenciada a suspensão temporária do item referente ao transporte constante na Planilha de Preços, mediante a formalização de termo aditivo.

6.23. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.24. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.

6.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

6.26. Apresentar ao Gestor/Fiscal, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.27. Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob sua guarda e responsabilidade.

6.28. A CONTRATADA também deverá arcar com os custos de multas por infrações de trânsito que venham a ser cometidas por seus profissionais na condução de veículos da



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por qualquer acidente durante a utilização dos veículos, inclusive aqueles que resultem danos materiais e/ou vítimas.

6.29. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento da franquia de seguro dos acidentes de trânsito ou danos a terceiros, quando for o caso, bem como pelos danos causados aos veículos, decorrentes de imprudência, imperícia e negligência.

6.30. Apresentar ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal, mensalmente, comprovantes de pagamento das Contribuições Previdenciárias e Fundo de Garantia, bem como Relatório Analítico comprovando que aqueles comprovantes de pagamentos correspondem ao empregado que atuará na prestação dos serviços.

6.31. Após assinatura do contrato a empresa iniciará em até 10 dias corridos a prestação dos serviços contratados, a contar da data de emissão de Ordem de Serviços emitida e assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pelo Contratado.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de gestor e fiscal formalmente indicados.

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Local de execução: Câmara Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 500 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP 13.150-033.

8.2. Horário de prestação dos serviços:

8.2.1 – Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Cosmópolis, de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇOS (POSTOS DE TRABALHO)	ESCALA	TURNO
01	Serviços de motorista	44 horas semanais (de segunda a sexta-feira)	Diurno/Noturno



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

8.2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com horário a ser estipulado pela Câmara Municipal de Cosmópolis, cabendo à CONTRATADA definir a escala de horário para a execução dos serviços em conjunto com a CONTRATANTE, salientando que não haverá necessidade de disponibilização de funcionário extra para cobrir o posto de serviço no horário estabelecido para o almoço do funcionário designado pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

8.2.3. Poderá haver adequação do turno conforme as necessidades da CONTRATANTE, **salientando, contudo, que o turno de trabalho dos serviços de motorista é predominante diurno.**

8.2.4. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente. Nesses casos, o horário será compensado de sua jornada de trabalho normal.

8.2.5. Os horários e serviços dos funcionários deverão obedecer às necessidades da Contratante conforme ordem de serviço encaminhada ao Preposto do Contratado, que fará a fiscalização do cumprimento da carga horária dos mesmos.

8.2.6. Havendo necessidade, eventualmente, de ultrapassar as horas de trabalho dos funcionários, o Contratado deverá providenciar a compensação das horas excedentes em folgas a serem programadas sem prejuízo dos serviços normais, ou a devida remuneração, cumprindo as exigências da C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.3.1. Os uniformes deverão ser substituídos a partir de 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

8.3.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.3.3. A contratada deverá submeter amostra do modelo a ser fornecido ao empregado para aprovação do modelo e cor, estando resguardado o direito de a Câmara Municipal exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

8.3.4. As peças para o conjunto de uniforme são as seguintes:

- a) 2 (duas) calças sociais na cor preta;
- b) 2 (duas) camisas sociais na cor branca (manga curta);
- c) 1 (uma) camisa social na cor branca (manga longa)
- d) 3 (três) pares de meia social preta;
- e) 2 (dois) pares de sapatos sociais fechados;

8.3.5. O uniforme deverá obrigatoriamente conter o logo ou nome da Empresa Contratada em lugar de fácil visualização.

8.4. O contratado se responsabilizará por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus funcionários dentro ou fora das dependências da Contratante.

8.5. O contratado deverá se responsabilizar pelo salário e por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros vigentes, incidentes sobre os funcionários que serão colocados a serviço da Contratante, assim como eventuais acidentes de trabalho, devendo os mesmos fazerem parte do quadro de pessoal do contratado e estarem devidamente registrados, conforme as normas contidas na CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, cumprindo todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrente de



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

infrações a que houver dado causa e os mesmos não tendo vínculo empregatício algum com a Contratante.

8.6. Quando os funcionários faltarem, saírem de férias ou os serviços executados não estiverem a contento da Contratante, o contratado deverá substituí-los imediatamente por outros, a fim de não comprometer o bom andamento dos trabalhos do Legislativo.

8.7. Os funcionários do contratado deverão praticar regras de bom atendimento, devendo ser atenciosos, corteses, prestativos e ágeis no exercício da função, respeitando e fazendo com que sejam respeitadas as disciplinas e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.

8.8. O contratado se responsabilizará por eventuais danos, roubos, furtos, ou qualquer prejuízo que vierem a ser ocasionados por seus funcionários, desde que devidamente comprovado.

9. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

9.1. QUANTIDADES:

Item	Quantidade	Descrição do posto	Horas semanais trabalhadas
1	1	Serviços de motorista	44

9.2. A estimativa do salário da mão de obra foi baseada na Convenção Coletiva de Trabalho (2025/2026) do Sindcargas (Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores, Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósitos de Bebidas, Supermercados, Empresas Coletoras de Lixo e Concreteiras de Campinas e Região), como mera referência orientativa, conforme tabela abaixo:

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - CBO 7825-10 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)	R\$ 2.229,35
--	--------------

9.2.1. Os custos com mão de obra alocada na execução do contrato deverão observar, no mínimo, os pisos salariais e benefícios previstos na norma coletiva da categoria profissional pertinente à base territorial da contratação.

9.2.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.3. PERFIL DOS PROFISSIONAIS



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

9.3.1. Os profissionais deverão ter o seguinte perfil:

- a) ensino médio completo;
- b) carteira de Habilitação categoria B ou superior;
- c) possuir conhecimento da localização das principais ruas e avenidas da região metropolitana de Campinas e da cidade de São Paulo;
- d) possuir postura profissional e apresentação pessoal adequadas;
- e) possuir deferência nos modos de tratamento.

9.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. Caberá ao motorista executar os seguintes serviços:

- a) executar os serviços de condução dos veículos oficiais da CONTRATADA englobando o transporte de Vereadores e servidores em serviço, além de materiais e documentos, em deslocamentos que se fizerem necessários;
- b) entregar documentos, cargas e/ou coletar materiais em processos de aquisição;
- c) controlar o consumo de combustível, providenciando o abastecimento quando necessário em postos de combustíveis previamente indicados pela CONTRATANTE;
- d) zelar pela conservação e segurança dos veículos, solicitando manutenção quando necessário;
- e) preencher formulário de utilização dos veículos (solicitante, quilometragem, destino, trajeto, abastecimento, etc.);
- f) auxiliar nos serviços relacionados à conservação dos veículos;
- g) receber e examinar as ordens de serviço;
- h) zelar pelo veículo e sua documentação;
- i) observar as normas internas da CONTRATANTE;
- j) jamais, sob nenhum pretexto, exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei;
- k) utilizar os veículos exclusivamente em serviço;
- l) portar habitualmente Carteira de Habilitação categoria "B" ou superior, sempre atualizada;
- m) na ocorrência de acidente com veículo oficial, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela contratante;
- n) providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;
- o) comunicar a quem de direito, a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer sua utilização ou seu estado de conservação;
- p) vistoriar regularmente o veículo com relação ao estado geral dele, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
- q) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- r) dirigir de maneira prudente e respeitosa, praticando direção defensiva e proteção ao meio ambiente.

9.5. VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

9.5.1. Na execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência os veículos a serem utilizados são os de propriedade da Câmara Municipal.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja minuta segue como **Anexo II**.

10.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional e a Certidão de Débitos Mobiliários (ISSQN), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Cosmópolis verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem **10.2**, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

10.3. Tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sessão pública do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.4. A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **três dias úteis** contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Câmara Municipal de Cosmópolis, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.6. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

10.6.1. O prazo de vigência coincide com a execução do objeto.

10.6.2. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021

10.7 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados na Câmara Municipal de Cosmópolis.

11. PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Cosmópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;
- III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Cosmópolis, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima deste Termo de Referência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

11.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima deste Termo de Referência será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

11.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima deste Termo de Referência será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. Critérios e práticas de sustentabilidade

12.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência.

12.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

12.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12.4. A Contratada deverá orientar seus empregados quanto às boas práticas de otimização de recursos, dando ênfase ao uso racional de energia elétrica e água.

12.5. Deverão ser observadas em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a apresentação de documentos somente por meio eletrônico, não sendo necessário o envio de documentos físicos à Contratante.

12.6. Durante a execução contratual, será dada preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação com a futura Contratada, e os documentos relacionados à gestão contratual (notas fiscais, comprovantes recolhimentos de encargos, cópias de folhas de pagamento, etc.) devem ser, preferencialmente, enviados por meio eletrônico, evitando-se o uso de papel.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 23 de abril de 2026.

Adriana de Cássia Garcia Cabrini
Coord. de Documentos Legislativos
Agente de Contratações

André Luiz Barbosa Franco
Presidente